



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122

LEI N. 682

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 2o - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, regulamentá-la por Decreto no que couber, e assim baixar normas técnicas para estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Pitanga-PR.

Art. 3o - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compõe-se da forma tripartite e paritária, por:

- I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 03 (três) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores.
- III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 11 de julho de 1995.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

REGISTRO

Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais - Prefeitura Municipal de Pitangui

Lei N.º 202

Art. 1.º - Fica estabelecido no termo de referência a criação de Conselho Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte composição:

Art. 2.º - Este Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

[Handwritten signature]
Pitangui, 17 de 07 de 1995

| | |
|------------------|--|
| PUBLICADO | |
| Jornal: | <i>Tribuna</i> |
| Data: | <i>10 / 07 / 95</i> |
| N.º da Edição: | <i>3218</i> |
| Fis.: | <i>04</i> |
| Pitanga, | <i>17</i> de <i>07</i> de 19 <i>95</i> |